LEI N.º 4.274, DE 10 JULHO DE 2024.

Autoriza o repasse de verba para a entidade sem fins lucrativos – Instituto Trampolim de Ouro Preto/MG.

A Câmara Municipal, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o município de Congonhas/ MG, órgão da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, autorizado repassar para o Instituto Trampolim, inscrito no CNPJ 07.198.873/0001-08 a importância de R$1.349.600,00 (um milhão, trezentos e quarenta e nove mil e seiscentos reais), com base nas consignações orçamentárias, conforme a seguinte especificação:

NOME DE ENTIDADE	FINALIDADE DA ENTIDADE	FORMA DE TRANSFERÊNCIA	ANO	VALOR TOTAL DE TRANSFERÊNCIA
Instituto Trampolim de Ouro Preto/MG.	Projeto Ginástica de Trampolim e Ginástica para Todos de Congonhas/MG.	Duas parcelas	2024	R$ 692.500,00
			2025	R$ 657.100,00

Art. 2º Será concedido o benefício previsto nesta Lei a Entidade, desde que apresente os seguintes documentos:

I – requerimento pleiteando o repasse da verba;
II – Estatuto Social e alterações devidamente registradas;
III – cópia da ata de eleição da atual Diretoria;
IV – certidão fiscal regular: municipal, estadual e federal;

Parágrafo único. Para obtenção do repasse previsto nesta Lei, a Entidade também deverá:

I – estar adimplente com as prestações de contas pretéritas;
II – possuir no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado através do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 3º A Entidade beneficiada com recursos públicos nesta Lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao Órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 10 de julho de 2024.

CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas